ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.049/2002 **DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Máquinas e Obras – Vale das águas Quentes, a abrir crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Pontalina – Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Máquinas e Obras – Vale das Águas Quentes, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafo Único – Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os feitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Art. 3º - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terá força de Lei Municipal.

Art. 4º - Fica também inserido no Plano Plurianual do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias o Consórcio Intermunicipal de Máquinas e Obras – Vale das Águas Quentes, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

RECEBEMOS
EM 06 / 12 / 02.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.0492002

DE 29 DE NOVEMBRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Máquinas e Obras – Vale das águas Quentes, a abrir crédito especial e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.049/2.002, datada de 29 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/12/02.
Câmara Municipal de Pontalina